

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

PORTARIA
Chefia do Gabinete - CG 01

PORTARIA

PORTARIA N.º 069, de 28 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC.

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

Resolve:

Art. 1º – Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I-** Sr. Paulo Geovanny Silva Dutra, Secretário da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, designado para o cargo de Coordenador;
- II-** Sr. Anselmo Coelho Mendes Junior, Diretor do Departamento de Administração de Materiais, designado para o cargo de Secretário;
- III-** Sr. Erisvaldo de Jesus Gonçalves de Sá, Secretário adjunto Municipal de Obras e Infraestrutura, designado para o cargo de Diretor do Setor Operacional;
- IV-** Sr. Deoclecio Ribeiro da Silva Neto, Engenheiro Civil, designado para o cargo de Diretor Técnico;

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 28 de janeiro de 2025, Gabinete do Prefeito.
WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO
Chefia do Gabinete - CG 01

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 01/2025

REGULAMENTA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO E CONCORRÊNCIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Icatu - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021.

Promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Icatu - MA, o critério de menor preço aceitável de proposta na licitação na modalidade pregão e concorrência.

Art 2º - Fica caracterizado indicio de inexecuibilidade, a proposta final ou que apresentar redução igual ou superior a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor de referência do edital.

I - Encerrada a fase de lances, a proposta que houver redução igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência do edital, levando em consideração o tipo de disputa, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade, sob pena de desclassificação.

II - A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante meios de provas idôneas, dentre eles, composição de custos, devidamente comprovados com notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art 3º - Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo Pregoeiro, os seguintes:

I- Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;

II- Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;

III- Cupons fiscais;

IV- Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE);

V- Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTE e OS);

- VI- Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;
- VII- Livro caixa da empresa;
- VIII- Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;
- IX- Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.

Parágrafo Único: Além dos documentos descritos no caput deste artigo, ficará a critério do Pregoeiro, a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

Art 4º - Aplica-se-à no que couber no processo administrativo licitatório da Administração Pública Direta e Indireta o disposto no artigo 59 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Art 5º - Não se aplica à presente resolução os processos administrativos licitatórios que envolvem obras, reformas e manutenções prediais.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Icatu (MA), 28 de janeiro de 2025.

Robert dos Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Icatu - MA

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943